

Termo de Cessão de Uso provisório de imóvel firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará. (Processo Administrativo nº 8503097-30.2024.8.06.0000).

TCU N.º 24/2024

Por este instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, doravante denominado simplesmente TJCE ou CEDENTE, estabelecido no Centro Administrativo do Cambeba, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.444.530/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes, no uso de suas atribuições legais, e o **DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. Pinto Bandeira, nº 1.111, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza – CE, CEP 60.811-170, inscrita no CNPJ sob o nº 02.014.521/0001-23, representada pela Defensora Pública Geral do Estado do Ceará, Dra. SÂMIA COSTA FARIAS MAIA, doravante denominado CESSIONÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal

O presente Termo fundamenta-se na Decisão do Gabinete do Presidente, datado de 19/11/2024, bem como nas disposições do art. 184 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

Cláusula Segunda – Do Objetivo

Pelo presente Termo de Cessão de Uso, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE)** concede ao CESSIONÁRIO, a título gratuito, a cessão do imóvel, localizado à Rua 7 de Setembro, nº 35 – Centro - Itapipoca, a fim de que o imóvel referenciado possa ser utilizado como sede da Defensoria Pública da Comarca.

Cláusula Terceira – Da Destinação

O imóvel objeto da presente cessão parcial terá por destinação para a instalação da sede da Defensoria Pública de Itapipoca, cabendo ao CESSIONÁRIO a responsabilidade por todos e quaisquer ônus ou despesas que recaiam sobre os mesmos.

§ 1º – O CESSIONÁRIO ingressará na posse do imóvel após a realização das obras e serviços necessários à utilização do bem, os quais deverão ser concluídos em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura deste termo.

§ 2 – A CESSIONÁRIA, além de conservar o imóvel como se proprietária fosse, assume a obrigação de não usá-lo senão na forma aqui avençada, respondendo pelos eventuais desvios que porventura vierem a ocorrer.

§ 3º – A CESSIONÁRIA pagará as despesas relativas a água, energia elétrica, telefone e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel.

Cláusula Quarta – Da Utilização e Manutenção do Imóvel

O CESSIONÁRIO é responsável, perante o TJCE, não só pela ocupação e boa conservação, mas também pela realização dos consertos que se fizerem necessários no bem.

§ 1º – O CESSIONÁRIO se compromete a usar o imóvel objeto desta cessão em conformidade com as condições deste Instrumento e com as demais disposições normativas aplicáveis à espécie, assumindo a responsabilidade de sua reforma, caso o imóvel não esteja habitável, sua conservação e manutenção.

§ 2º – Deve ser garantido o acesso dos servidores do CEDENTE à copa, bem como o uso compartilhado dos banheiros para uso do público, além de ter uma previsão de uso dos estacionamento pelos servidores e magistrados quando necessário.

Cláusula Quinta – Da Responsabilidade do Cessionário

O CESSIONÁRIO assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados ao TJCE ou a terceiros, ficando dessa forma, isento o TJCE de todas e quaisquer reclamações decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais a pessoas, materiais, coisas, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregados nas atividades que possam surgir em decorrência deste Termo.

Cláusula Sexta – Das Alterações

As partes, de comum acordo, quando as exigências dos serviços assim recomendarem, poderão modificar as cláusulas do presente termo, desde que a modificação reverta em prol da melhoria do imóvel.

§ 1º — Toda e qualquer benfeitoria realizada pelo CESSIONÁRIO no bem ora cedido ficará incorporada ao mesmo, sem que lhe caiba qualquer indenização.

§ 2º — O CESSIONÁRIO obriga-se a restituir ao TJCE o bem de que trata este Termo, quando finda ou rescindida a Cessão, em condições de habitabilidade.

Cláusula Sétima – Das Proibições

É vedado ao CESSIONÁRIO:

- a) permitir, sob qualquer título, a utilização do bem ou parte dele, por terceiros, mesmo em se tratando de entidade pública;
- b) transferir ou ceder, sob qualquer forma, o presente Instrumento, a quem quer que seja.

Cláusula Oitava – Da Vigência

O presente Termo de Cessão de Uso terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir de 28 de setembro de 2024.

Cláusula Nona – Da Rescisão

O presente Instrumento poderá ser rescindido por inadimplência de qualquer de suas Cláusulas ou condições, ou por interesse de qualquer das partes, ou, pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou ainda, por conveniência administrativa do TJCE, mediante notificação com antecedência mínima de 45 dias.

Cláusula Décima – Dos Recursos

O presente termo não envolve repasse de recursos públicos.

Cláusula Décima Primeira – Dos Casos Omissos

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pelo Exmo. Desembargador Presidente do TJCE no prazo de 10 (dez) dias contados a partir de sua ciência.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Termo de Cessão de Uso, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

Fortaleza/CE, data da última assinatura registrada pelo sistema.

ANTONIO ABELARDO BENEVIDES
MORAES:116132973
00

Assinado de forma digital
por ANTONIO ABELARDO
BENEVIDES
MORAES:11613297300
Dados: 2024.11.26 10:36:37
-03'00'

Antônio Abelardo Benvides Moraes
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJCE



Sâmia Costa Farias Maia
DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

TESTEMUNHAS:  Documento assinado digitalmente
MYLENA TEREZINHA SARAIVA MOURA
Data: 27/11/2024 12:13:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

 Documento assinado digitalmente
CARLA DO NASCIMENTO MALHEIROS
Data: 27/11/2024 12:49:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>